



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.080 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o Patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descrito constantes do processado legislativo nº 390/95, localizada à Rua Paulo Turato, Bairro Santa Emília, com 31,00 m² (trinta e um metros quadrados), avaliada por R\$ 1.085,00 (hum mil e oitenta e cinco reais), e assim descrita:

"16,19m fazendo frente para a Rua Paulo Turato;
1,60m à esquerda, confrontando com área do Patrimônio Municipal;
0,60m à direita, confrontando com área do Patrimônio Municipal;
9,32m e 7,90m, respectivamente, confrontando com o lote 9, de propriedade dos Srs. José Benedito Balbino e Manoel Custódio da Fonseca."

ART. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área descrita no artigo anterior aos legítimos proprietários do lote nº 09, de acordo com o disposto no art 14, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 17, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21-06-93.

ART. 3º - Caberá aos interessados o recolhimento, junto aos cofres do Município, da importância mencionada no artigo 1º, referente à avaliação da área objeto da alienação.

ART. 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração a formalização dos atos necessários à concretização desta lei.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.080 - fls. 2 /

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE NOVEMBRO DE 1995.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

* * * * *

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1349, de 22/11/95.
smg/rms.